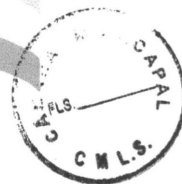




Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER JURÍDICO

Parecer

Para: Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito de um processo administrativo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de 06 (seis) aparelhos de AR CONDICIONADO, bem como tubulações necessários ao funcionamento do mesmo.

Analisando-se os autos sob o nº 06/2018 de Dispensa de Licitação, constata-se a existência de um DESPACHO emitido pelo Presidente João Scheffer da Silva, solicitando ao Setor de Compras solicitando a elaboração de Projeto Básico sobre o serviço, posteriormente dois ofícios do referido setor, o primeiro informando a Presidência as providências quanto ao mesmo, bem como as cotações do serviço, e um segundo já apresentando os orçamentos e o projeto básico.

Estes orçamentos são 03 (três), sendo um da empresa JOELMA MARCONDES GLABA pelo valor de R\$ 20.844,90 (vinte mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), outro da empresa BENJAMIM GUERRA JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO no valor de R\$ 16.990,00 (dezesesseis novecentos e noventa reais), e ainda da empresa TURCO & FILHOS LTDA – ME no valor de R\$ 31.060,00 (trinta e um mil e sessenta reais).

Com a juntada destes atos e documentos, dando seguimento ao procedimento a Presidência proferiu despacho solicitando a realização de Projeto Básico.

Após foi proferido despacho pela Presidência determinando a remessa do processo aos seguintes departamentos da Casa:

- 1- Ao Contábil para que com base no projeto básico e orçamentos indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo licitatório;
- 2 - Ao de licitações, para que com base na dotação orçamentária apresentada, no projetos básico e orçamentos colhidos nas empresas do ramo, apresentasse ato convocatório de licitação e sua modalidade ou pedido de dispensa do certame, com base na legislação vigente;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Frente a isto, constata-se que não ser o caso em tela enquadrado em qualquer destas exceções proibitórias, previstas na lei, sendo portanto, cabível a dispensa da licitação.

Diante do exposto, somos do entendimento de que a decisão proferida pela Comissão de Licitação não possui impedimentos legais, pois, trata-se de compra única com o valor do serviço dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações, bem como constata-se haverem sido observados os princípios legais, da legalidade, da transparência e do devido processo legal.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 27 de setembro de 2018.


EDNILSON FAUSTO

Advogado/OAB 24762